ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8788

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/03/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013. Dispõe sobre a criação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura de Montes Claros, altera a Lei Complementar nº 021, de 29/10/2009, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 41, de 29/05/2013).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 18

série: K
Categoria: Servidores
Art. 23.1
Num: 21
Fls: 16

Nº 27/2013
28-05-2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei Complementar nº 41, de 29/05/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2013

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação e Ampliação de Cargos no Quadro de Pessoal da prefeitura de Montes Claros, Altera a Lei Complementar 021 de 29 de outubro de 2009, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 **Entrada em 12/03/2013**
2 **Comissão Legislação e Justiça.**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA 28-05-2013
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Às Comissões
12/04/2013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ampliado o número de cargos de *Enfermeiro*, ESF-NS-02, previsto no ANEXO V – GRUPO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO – ESF, da Lei Complementar 021 de 29 de Outubro de 2009, de 60 (sessenta) para 100 (cem) cargos.

Art. 2º – Ficam criados 40 (quarenta) cargos de *Médico*, ESF-NS-05, que serão incluídos no ANEXO V – GRUPO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO – ESF.

Art. 3º – Ficam criados 30 (trinta) cargos de *Médico*, ESF-NS-06, que serão incluídos no ANEXO V – GRUPO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO – ESF.

Art. 4º – Fica ampliado o número de cargos de *Médico*, ESF-NS-04, previsto no ANEXO V – GRUPO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO – ESF, da Lei Complementar 021 de 29 de Outubro de 2009, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta) cargos.

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

Art. 5º – Fica ampliado o número de cargos de *Odontólogo*,

ESF-NS-03, previsto no ANEXO V – GRUPO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO – ESF, da Lei Complementar 021 de 29 de Outubro de 2009, de 46 (quarenta e seis) para 100 (cem) cargos.

Art. 6º – Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de *Assistente Administrativo*, ESF-NM-03, que serão incluídos no ANEXO V – GRUPO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO – ESF, conforme atribuições descritas no ANEXO I desta Lei.

Art. 7º – O sub-item III.3 – Demais Níveis de Escolaridade / Contrato Administrativo de Direito Público, do item III – Estratégia de Saúde da Família, do anexo VIII, passa a vigorar conforme o anexo constante desta lei.

Parágrafo Único – O anexo V da Lei Complementar 021 de 29 de Outubro de 2009, passa a vigorar conforme o anexo constante desta lei.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 12 de março de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA POR
UNANIMIDADE
EM 28 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR 021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 020 DE 10 DE JULHO DE 2009 E SEUS ANEXOS; ALTERA AS LEIS: 2.892, DE 30 DE ABRIL DE 2001, 3.174 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados 230 (duzentos e trinta) cargos de *Monitor de Informática*, que serão incluídos no anexo II, II.1 Grupo de Nível Médio de Escolaridade.

Art. 2° – Ficam criados 70 (setenta) cargos de *Educador/Cuidador*, conforme anexo II, II.1 – Grupo de Nível Médio de Escolaridade.

Art. 3° - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de *Auxiliar de Educador/Cuidador*, conforme anexo III, III.2 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade.

Art. 4° - Fica ampliado o número de cargos de *Guarda Municipal* previsto no anexo I da Lei 2.892 de 30 de abril de 2001, de 140 (cento e quarenta) para 290 (duzentos e noventa).

Art. 5° - Fica alterado o anexo I da Lei 2.892, de 30 de abril de 2001, passando os cargos de *Agente de Segurança* e *Guarda Municipal* a terem como escolaridade

P M M C
Fls. 01
Procuradoria

mínima o nível Médio (2° grau completo), sendo mantido o vencimento base previsto no anexo I da referida lei.

Art. 6° – Fica ampliado o número de cargos de Enfermeiro previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 63 (sessenta e três) para 68 (sessenta e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Enfermeiro Plantonista, NS-50, criado no anexo I da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 7° – Fica ampliado o número de cargos de Médico Clínico Geral previsto no anexo II, da Lei 3.348, de 19 de julho de 2004, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta).

§ 1° – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Clínico Geral, NS-33-29, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

§ 2° – Fica extinto o cargo de Médico Generalista, NS-34, criado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 8° - Fica ampliado o número de cargos de Médico Pediatra previsto no Anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 60 (sessenta) para 70 (setenta).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Pediatra, NS-33-30, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 9° - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 83 (oitenta e três) para 108 (cento e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Técnico em Enfermagem – Plantonista, NM-29, criado no anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 10 – Ficam extintos os cargos de Bibliotecário da Educação, Contador da Educação, Engenheiro Civil da Educação, Fonoaudiólogo da Educação e Nutricionista da Educação, constantes respectivamente nos itens 6, 7, 8, 9, e 12, do

anexo VI.2 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 11 – Ficam extintos os cargos de Assistente Administrativo da Educação, Assistente Executivo da Educação, MLI – Monitor de Informática, Operador de Áudio e Vídeo da Educação, Técnico em Contabilidade da Educação, Técnico em Edificações da Educação, Técnico em Manutenção Equipamentos da Educação constantes respectivamente nos itens 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10, do anexo VI.3 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 12 - Fica ampliado o número de cargos de Contador previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 08 (oito) para 12 (doze).

Art. 13 - Fica ampliado o número de cargos de Engenheiro Civil previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 33 (trinta e três) para 35 (trinta e cinco).

Art. 14 - Fica ampliado o número de cargos de Fonoaudiólogo previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 16 (dezesseis) para 20 (vinte).

Art. 15 - Fica ampliado o número de cargos de Nutricionista previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 09 (nove) para 13 (treze).

Art. 16 - Fica ampliado o número de cargos de Bibliotecário previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 03 (três) para 07 (sete).

Art. 17 - Fica ampliado o número de cargos de Assistente Administrativo previsto no grupo II-1, do anexo II, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 432 (quatrocentos e trinta e dois) para 482 (quatrocentos e oitenta e dois).

Art. 18 - Fica ampliado o número de cargos de Assistente Executivo previsto no grupo II-2, do anexo II, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 156 (cento e cinqüenta e seis) para 161 (cento e sessenta e um).

Art. 19 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Contabilidade previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 22 (vinte e dois) para 30 (trinta).

Art. 20 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Edificações previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 30 (trinta) para 32 (trinta e dois).

Art. 21 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Manutenção de Equipamento previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 09 (nove) para 11 (onze).

Art. 22 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Eletrônica previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 08 (oito) para 11 (onze).

Art. 23 - Fica ampliado o número de cargos de PEB II – História, fração 06 aulas, previsto no anexo VI.1, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 02 (dois) para 03 (três).

Art. 24 - Fica alterado o código de classe do cargo de Analista de Administração Pública para NS-53 e do cargo de Analista de Planejamento Público para NS-54, passando os referidos cargos a fazerem parte integrante do anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 25 – Fica alterado o código de classe do cargo de SPE - Supervisor Pedagógico da Educação, previsto no anexo VI da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, para NSM 03.

Art. 26 - Fica alterado o código de classe do cargo de Comunicador Social, previsto no anexo I da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, para NS-14.

Art. 27 – Ficam alterados, no cargo de Arquivista, previsto do anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, no campo *justificativa da necessidade* de ampliação para criação e no campo *código de classe* de NS- para NS-43.

Parágrafo único – Fica ampliado o número de cargos de Arquivista previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 01 (um) para 04 (quatro).

Art. 28 – Ficam alterados os códigos de classe dos seguintes cargos, previstos no anexo VI.3 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009:

I – ASEB–Auxiliar de Secretaria de Educação Básica de NM-02 para NME-01;
II – Auxiliar de Docência de NM-05 para NME-02;
III – IA–Inspetor de Alunos de NM-03 para NME-03.

§ 1°. – Os ocupantes do cargo de "IA–Inspetor de Alunos", com formação de nível médio, terão seu vencimento base vinculado à tabela NME – nível médio da

educação. Os ocupantes do cargo de "IA–Inspetor de Alunos", com formação de nível fundamental, terão seu vencimento base vinculado à tabela do item II do Grupo 01 de Ensino Fundamental, prevista no anexo III da Lei 3.348/04.

§ 2°. – O ocupante do cargo de "IA–Inspetor de Alunos", com formação de nível fundamental, que concluir o nível médio terá seu vencimento base vinculado à tabela NME – nível médio da educação, mediante solicitação, por meio de requerimento administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29 – Fica alterada para 40 horas a carga horária dos cargos constantes nos itens 1, 2 e 3, do grupo III-2, do anexo III da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 30 - Os profissionais de saúde, especificados no Anexo I e II, poderão ter a carga horária alterada de acordo com a demanda do serviço, observada inclusive a necessidade de plantões diurnos e noturnos.

Art. 31 - Fica alterado o artigo 8°, inciso II, § 3°, alinea "d" da Lei 3.174, de 23 de dezembro de 2003, passando os padrões de vencimentos do nível IV – final de carreira de dois padrões (P-16 a P-18) para cinco padrões (P-16 a P-20).

Art. 32 - Fica alterado o requisito 1 exigido para o Cargo de Analista de Sistemas, código de classe NS-06, constante no item 1.6 do grupo I, do anexo V, da Lei 3.348, de 19 de julho de 2004, para: 1. Profissional com curso de graduação em ciência da computação, tecnologia da informação ou formação superior em área de informática.

Art. 33 – Ficam acrescentados os parágrafos 1°. e 2°., ao art. 6°. da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. - ...

I - ...

§ 1°. – Os ocupantes do cargo de "professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I", com formação de nível superior, terão seu vencimento base vinculado à tabela de magistério nível superior –NSM I - 01. Os ocupantes do cargo de "professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I", com formação de nível médio, terão seu vencimento base vinculado à tabela de magistério nível médio –NMM – 02

§ 2º. – O ocupante do cargo de "professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I", com formação de nível médio, que concluir a graduação em nível superior terá seu vencimento base vinculado à tabela de magistério nível superior –NSM 1 - 01, mediante solicitação, por meio de requerimento administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração."

Art. 34 – Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, nos termos dos anexos da presente Lei.

Parágrafo único – Os anexos da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2.009, são acrescidos dos anexos VII e VIII, nos termos do anexo constante desta Lei.

Art. 35 – As atribuições e funções dos cargos criados e ampliados serão regulamentadas por decreto próprio.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Montes Claros, 29 de outubro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA ESF

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais

LOCAL DE TRABALHO: Equipe Saúde da Família, NASF, EACS.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo

VAGAS: 50

ATRIBUIÇÕES

- Atender ao público em geral e visitantes, prestando informações e encaminhando-os aos locais apropriados;
- Realizar atendimento aos usuários/familiares agendando consulta e exames, orientando e instruindo (tanto pessoalmente como por telefone);
- Localizar o prontuário do usuário encaminhando-o para o local da consulta;
- Arquivar os prontuários dos usuários;
- Processar a documentação exigida para o atendimento.
- Manter controle de todos os atendimentos efetuados;
- Efetuar arquivamento de documentos/prontuário;
- Registrar e efetuar o fechamento de planilhas diárias de atendimento no setor para fins de controle e estatística;
- Receber e entregar documentos, correspondências e materiais diversos internamente e externamente, segundo orientações recebidas, através de protocolo próprio;
- Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;
- Prestar informações sobre localização e fluxo de serviços, setores e pessoas;
- Alimentar o banco de dados da sua unidade nos sistemas de informação de saúde;
- Coletar, apurar, selecionar, e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos;
- Controlar a saída/entrada o estoque do material/equipamento utilizado em suas atividades/unidade, especificando-os tecnicamente e providenciando sua aquisição;
- Acompanhar manutenções preventivas e corretivas da rede elétrica, física e de comunicações;
- Acompanhar a execução de serviços de manutenção realizados por terceiros;
- Redigir correspondência interna e externa (pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário;
- Arquivar correspondências recebidas/ enviadas
- Atender e fazer ligações telefônicas internas e externas, prestando informações e anotando recados;

- Verificar recebimento de mensagens por e-mails;
- Manter atualizada a relação de telefones e e-mails dos diversos setores da Prefeitura e outros necessários ao serviço;
- Operar computador e digitar documentos;
- Marcar reuniões.
- Ser responsável pela guarda e controle das chaves;
- Promover a divulgação de informações e eventos no âmbito interno da Unidade em que atua;
- Responder perguntas gerais sobre a organização ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder.
- Atualizar-se com respeito aos padrões e normas de classificação e catalogação;
- Manter atualizado os livros de registros de correspondência e registro de fax.
- Zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e local de trabalho;
- Executar serviços internos, de acordo com ordem de sua chefia imediada;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho,
- Executar outras atividades correlatas;

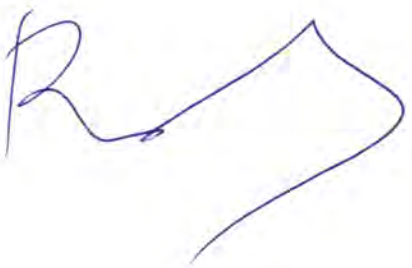

V – GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
V - 1 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM/ -ESF DE DIREITO PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO

Ord.	Cargo	Número de cargos Previstos em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento
1	TECNICO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	80	-	40 horas	-	80	ESF-NM-02	P-01
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA ESF	0	50	40 horas	Criação	50	ESF-NM-03	P-01

DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO – ESF

Ord.	Cargo	Número de cargos Previstos em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento
1	ENFERMEIRO	60	40	40 horas	Ampliação	100	ESF-NS-02	P-01
2	MÉDICO	50	30	40 horas	Ampliação	80	ESF-NS-04	P-01
3	MÉDICO	0	40	20 horas	Criação	40	ESF-NS-05	P-01
4	MÉDICO	0	30	30 horas	Criação	30	ESF-NS-06	P-01
5	ODONTÓLOGO	46	54	40 horas	Ampliação	100	ESF-NS-03	P-01

TOTAL	156	194	-	-	350	-	-

Claudio Rogio de Araújo
Mat. 7[illegible]-01 - Assist. Administrativo
Prefeitura Municipal de Montes Claros

III – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

III.1 – Cargos de Provimento Efetivo - Nível Superior

Cargos	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Odontólogo com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	3.699,59	3.810,58	3.921,57	4.032,55	4.143,54	4.254,53	4.365,52	4.476,50	4.587,49	4.698,48	4.809,47	4.920,45	5.031,44	5.142,43	5.253,42	5.364,41	5.475,39	5.586,38	5.697,37	5.808,36
Enfermeiro com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	3.699,59	3.810,58	3.921,57	4.032,55	4.143,54	4.254,53	4.365,52	4.476,50	4.587,49	4.587,49	4.698,48	4.809,47	4.920,45	5.031,44	5.142,43	5.253,42	5.364,41	5.475,39	5.586,38	5.697,37
Médico com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	7.399,18	7.621,16	7.843,13	8.065,11	8.287,08	8.509,06	8.731,03	8.953,01	9.174,98	9.396,96	9.618,93	9.840,91	10.062,88	10.284,86	10.506,84	10.728,81	10.950,79	11.172,76	11.394,74	11.616,71

III.2 – Cargos de Provimento Efetivo - Nível Médio

Cargos	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família	742,68	764,96	787,24	809,52	831,80	854,08	876,36	898,64	920,92	943,20	965,48	987,76	1.010,04	1.032,33	1.054,61	1.076,89	1.099,17	1.121,45	1.143,73	1.166,01
Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família	1.114,03	1.147,45	1.180,87	1.214,29	1.247,71	1.281,13	1.314,56	1.347,98	1.381,40	1.414,82	1.448,24	1.481,66	1.515,08	1.548,50	1.581,92	1.615,34	1.648,76	1.682,19	1.715,61	1.749,03
Técnico em Enfermagem de Saúde da Família	1.114,03	1.147,45	1.180,87	1.214,29	1.247,71	1.281,13	1.314,56	1.347,98	1.381,40	1.414,82	1.448,24	1.481,66	1.515,08	1.548,50	1.581,92	1.615,34	1.648,76	1.682,19	1.715,61	1.749,03

III.3 – Demais Níveis de Escolaridade / Contrato Administrativo de Direito Público à Título Precário

Cargos	Carga Horária	Remuneração
MÉDICO	40 horas	R$ 4.932,78
MÉDICO	30 horas	R$ 3.452,95
MÉDICO	20 horas	R$ 2.084,10
Médico ESF com especialização (o enquadramento de profissionais neste critério será feito até o limite de 40% do total de vagas)	40 horas	R$ 5.919,34
Médico ESF com especialização (o enquadramento de profissionais neste critério será feito até o limite de 40% do total de vagas para o cargo)	30 horas	R$ 4.143,54
Médico ESF com especialização (o enquadramento de profissionais neste critério será feito até o limite de 40% do total de vagas para o cargo)	20 horas	R$ 2.500,92
Médico ESF com título da Sociedade Brasileira de Medicina de Saúde de Família e Comunidade ou Especialização na Modalidade Residência (o enquadramento de profissionais neste critério será feito até o limite de 30% do total de vagas para o cargo)	40 horas	R$ 7.399,18
Médico ESF com título da Sociedade Brasileira de Medicina de Saúde de Família e Comunidade ou Especialização na Modalidade Residência (o enquadramento de profissionais neste critério será feito até o limite de 30% do total de vagas para o cargo)	30 horas	R$ 5.179,42
Médico ESF com título da Sociedade Brasileira de Medicina de Saúde de Família e Comunidade ou Especialização na Modalidade Residência (o enquadramento de profissionais neste critério será feito até o limite de 30% do total de vagas)	20 horas	R$ 3.126,15
Enfermeiro/Odontólogo ESF	40 horas	R$ 2.466,39

Cargos	Carga Horária	Remuneração
Enfermeiro/Odontólogo ESF com especialização (o enquadramento de profissionais neste critério será feito até o limite de 40% do total de vagas)	40 horas	R$ 2.959,68
Enfermeiro/Odontólogo ESF com especialização na modalidade residência (o enquadramento de profissionais neste critério será feito até o limite de 30% do total de vagas para o cargo)	40 horas	R$ 3.699,59
Técnico de Enfermagem	40 horas	R$ 1.114,00
Técnico Saúde Bucal	40 horas	R$ 1.114,00
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	R$ 742,68
Agente de Saúde Bucal	40 horas	R$ 742,68
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R$ 698,01
Agente Administrativo	40 horas	R$ 802,00
Servente de Serviços Gerais	40 horas	R$ 678,00

Marly Almeida Oliveira Gomes
Gerente de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 12 de março de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-60/2013
Assunto: encaminhamento de projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O presente projeto de lei se mostra pertinente em virtude da necessidade de criar e ampliar o número de cargos na Estratégia Saúde da Família no âmbito de Município de Montes Claros, notadamente de médicos, enfermeiros e odontólogos, visando aprimorar o atendimento prestado à população e proporcionar um serviço de saúde de maior qualidade e eficiência.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP.
12/03/2013
HR 08:50
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Executivo.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim ampliar e criar cargos no quadro pessoal da prefeitura.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como, a alteração da estrutura interna do Executivo a competência é deste.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de março de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Criação e Ampliação de Cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Montes Claros, Altera a Lei Complementar 021 de 29 de outubro de 2009, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar tem como finalidade criar cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Montes Claros e alterar a Lei Complementar 021 de 29 de outubro de 2009.

De acordo com a proposição serão criados e/ou ampliados os seguintes cargos:

- **Amplia de 60 para 100 - (40 cargos) para Enfermeiros** – ESF-NS-02 – previsto no Anexo V- Grupo da Estratégia Saúde da Família ESF – Demais níveis de escolaridade de Contrato Administrativo de Direito Público à Título Precário – ESF;

- **Cria 40 (quarenta) cargos para Médicos-** ESF-NS-05, que serão incluídos no Anexo V - Grupo da Estratégia Saúde da Família ESF – Demais níveis de escolaridade de Contrato Administrativo de Direito Público à Título Precário – ESF;

- **Cria 30 (trinta) cargos para Médicos** - ESF-NS-06, que serão incluídos no Anexo V - Grupo da Estratégia Saúde da Família ESF – Demais níveis de escolaridade de Contrato Administrativo de Direito Público a Título Precário – ESF;

- **Amplia de 50 para 80 - (30 cargos)** para **Médicos** ESF-NS-04 – previstos no Anexo V- Grupo da Estratégia Saúde da Família ESF – Demais níveis de escolaridade de Contrato Administrativo de Direito Público a Título Precário – ESF;

- **Amplia de 46 para 100- (54 cargos)** para **Odontólogos**- ESF- NM- 03- previstos no Anexo V- Grupo da Estratégia Saúde da Família ESF – Grupo Médio de Escolaridade de Contrato Administrativo de Direito Público à Título Precário – ESF;

- **Cria 50 (cinquenta) cargos para Assistente Administrativo** – ESF- NM- 03,que serão incluídos no Anexo V - Grupo da Estratégia Saúde da Família ESF – Demais níveis de escolaridade de Contrato Administrativo de Direito Público a Título Precário – ESF.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a criação e ampliação dos respectivos cargos possibilitará ao Município prestar à população atendimento administrativo e de saúde com mais qualidade e eficiência.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, art. 51 e incisos, a competência para legislar sobre a organização administrativa da Prefeitura, é exclusiva do Executivo Municipal portanto, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou inconstitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____